LEI Nº 1305

"DISPÕE SOBRE A EXTINÇÃO DE ESCOLAS MUNICIPAIS E MUNICIPALIZADAS DO MUNICÍPIO DE PERITIBA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

JOARES ALBERTO PELLICIOLI, Prefeito do Município de Peritiba, Estado de Santa Catarina, com base no Decreto nº 2.344, de 21/10/97 e a lei Estadual nº 11.290, de 28/12/99, faz saber que o Legislativo Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a extinção das atividades das seguintes escolas Municipais e Municipalizadas:

I – Escola Isolada de São Miguel
II – Escola Isolada de Vila Nova
III – Escola Isolada de Barra do São Pedro
IV – Escola Isolada de 37 Passos
V – Jardim de Infância Jesus Bom Pastor

Art. 2º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a dar nova destinação, mediante procedimento legal, das instalações das escolas relacionadas no artigo 1º desta Lei.

Art. 3º. As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento Municipal.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

CENTRO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL DE PERITIBA-SC., 13 de junho de 2001.

JOARES ALBERTO PELLICIOLI
Prefeito Municipal

Publicado nesta secretaria na data supra.

mariluci sordi klein
MARILUCI SORDI KLEIN
Secretária Mun. de Educação, Cultura, Esporte e Turismo